

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.477.017-4

DATA: 25/03/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 86/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA SALAMUNI BACILA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos das autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. E ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.477.017-4

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA

Desde o início do ano de 2020 temos o funcionamento neste estabelecimento de ensino de duas turmas de Aped, uma (01) do Ensino Fundamental e uma (01) do Ensino Médio. Sendo ex alunos que já frequentaram o ensino regular em anos anteriores, também pais e familiares desses alunos, entre outros.

A implantação do Ensino Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (fase II) e Ensino Médio) se justifica primeiro por atender esses alunos do EJA já direcionados, depois pela demanda de alunos no entorno da escola, além dos alunos que já tem frequentado essa modalidade em escolas municipais próximas e que possivelmente migrarão para o Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila.

O Colégio Estadual Linda S. Bacila abrange a população residente no Bairro Boa Vista, o qual é formado, principalmente, pelas vilas Leila Maria, Jardim Esplanada, Parque Nossa Senhora da Graças, Núcleo Nossa Senhora das Graças, Jardim Jacaranda, Jardim Philadelphia, Jardim Monte Carlo, Jardim Atlanta, Vila Isabel e Jardim Senador. A remuneração média da população é de três salários-mínimos, tendo um percentual bem significativo de famílias com uma renda familiar de até um salário-mínimo, sendo isso consequência da baixa escolaridade.

Outro fator é o número de trabalhadores que prestam serviços para empresas, como a cooperativa Águia Sistemas, Trator Case, Harirna, Trator new e Cooperativa Acamuru, instaladas ao redor do colégio e o grande número de catadores de recicláveis. Sendo assim, essa modalidade de ensino abrirá oportunidades para atender esse público que não finalizou os estudos na idade correta, como também trabalhadores informais (pedreiros, serventes, eletricitistas e outros), sendo bastante representativo esse setor provavelmente como fruto da falta de escolarização e qualificação.

No ano de 2019, o colégio finalizou o processo de ampliação, e pode disponibilizar oito (08) salas de aula, além das duas (02) turmas Aped já existentes, dispõe ainda de refeitório, sala de informática, Quadra poliesportiva coberta e biblioteca. Estrutura essa que pode atender confortavelmente a demanda da EJA.

Também ofertamos o ensino média noturno com turmas regulares.

O

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.477.017-4

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e a descrição das instalações físicas, biblioteca, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e equipamentos, atendem à Proposta Curricular dos Cursos.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos: N.º 17.477.017-4	C E Professora Linda Salamuni Bacila – EF M	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 4712/16 de 25/10/2016, de 13/04/2017 a 13/04/2027.	Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, presencial, por dois (02) anos, a partir de 01/02/2021.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.477.017-4

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos oficiais. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE